

TIPO DE PROCESSO:

Agravo de Instrumento

RELATOR: André Luiz Planella Villarinho

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR. BEM PÚBLICO. **ÁREA VERDE**. NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO. FUNÇÃO SOCIAL INERENTE. ESBULHO CARACTERIZADO. PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DE PARTE DOS AGRAVANTES. AGRAVO INSUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. É ônus do agravante instruir adequadamente o recurso, com as peças indispensáveis, sob pena de inadmissibilidade. A ausência de procuração de parte dos agravantes leva ao não-conhecimento do agravo em relação a estes. O bem público, objeto de **invasão** por particulares e, também, da ação de reintegração de posse movida pelo Município, é insuscetível de aquisição por posse. Estando caracterizado o esbulho com menos de ano e dia da propositura da demanda, em face da prova apresentada pelo autor, inclusive com notificação extrajudicial para desocupação da área, evidencia-se situação para reintegração in limine em face da natureza pública do bem, restando inerente sua destinação de uso comum por se tratar de **área verde**, não se podendo admitir necessidade de aguardar provimento de mérito para reintegração quando, desde já, afigura-se fundada razoabilidade de procedência da ação. Prazo de trinta dias para desocupação, em razão de construção precária erguida pelos invasores para habitação familiar. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA PARTE, DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento N° 70008981508, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 12/08/2004)

TRIBUNAL:

Tribunal de Justiça do RS

DATA DE JULGAMENTO:

12/08/2004

N° DE FOLHAS:

6

ÓRGÃO JULGADOR:

Décima Oitava Câmara Cível

COMARCA DE ORIGEM:

Comarca de São Leopoldo

SEÇÃO:

CIVEL

PUBLICAÇÃO:

Diário da Justiça do dia

TIPO DE DECISÃO:

Acórdão

REVISTA DE JURISPRUDÊNCIA:

245/141